

# NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Não cumulatividade plena

Dezembro/2015



Ministério da Fazenda



Receita Federal

# PRINCÍPIOS ORIENTADORES

---

- ✓ 1. SIMPLIFICAÇÃO DA APURAÇÃO DO TRIBUTO
- ✓ 2. TRIBUTAÇÃO DO VALOR AGREGADO EM CADA ETAPA ECONÔMICA
- ✓ 3. NEUTRALIDADE ECONÔMICA DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO
- ✓ 4. ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS
- ✓ 5. AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

# PRINCIPAIS REGRAS

## MODELO VIGENTE

✓ BASE DE CÁLCULO DIFERENTE DO VALOR AGREGADO

✓ DIREITO CREDITÓRIO RESTRITO (CRÉDITO FÍSICO)

Lista exhaustiva de hipóteses de creditamento.  
Divergências sobre conceito de INSUMO.

## MODELO PROPOSTO

✓ BASE DE CÁLCULO CORRESPONDENTE AO VALOR AGREGADO

✓ DIREITO CREDITÓRIO AMPLO (CRÉDITO FINANCEIRO)

Ampliação TOTAL das hipóteses de creditamento (adoção das regras sobre custos e despesas dedutíveis para fins do IRPJ)



# PRINCIPAIS REGRAS

## MODELO VIGENTE

- ✓ IMPRECISÃO NA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS
- ✓ VALOR DO CRÉDITO NÃO CORRESPONDE AO VALOR PAGO NA ETAPA ANTERIOR

Existência de diversos créditos fictos

## MODELO PROPOSTO

- ✓ OBJETIVIDADE NA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS
- ✓ VALOR DO CRÉDITO CORRESPONDE AO VALOR PAGO NA ETAPA ANTERIOR



# PRINCIPAIS REGRAS

## MODELO VIGENTE

✓ APURAÇÃO DE CRÉDITOS  
“BASE X BASE”

✓ SEM DESTAQUE EM  
DOCUMENTO FISCAL

## MODELO PROPOSTO

✓ APURAÇÃO DE CRÉDITOS  
“TRIBUTO X TRIBUTO”

✓ COM DESTAQUE EM  
DOCUMENTO FISCAL

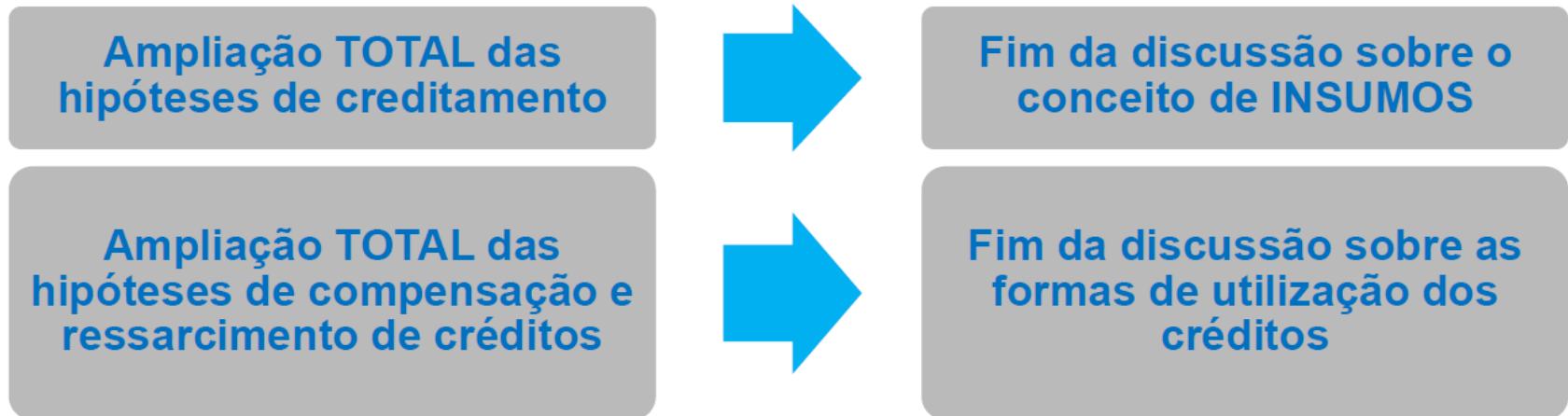


# PRINCIPAIS VANTAGENS DAS NOVAS REGRAS

---

- **SIMPLIFICAÇÃO** das regras de apuração da contribuição.

**Exemplificativamente:**



# PRINCIPAIS VANTAGENS DAS NOVAS REGRAS

---

- **Tributação limitada ao VALOR AGREGADO na operação (não cumulatividade plena)**
- **EXTINÇÃO DOS RESÍDUOS TRIBUTÁRIOS nas etapas da cadeia econômica**
  - **Promoção, entre outros, de competitividade dos exportadores**
- **RACIONALIZAÇÃO da SISTEMÁTICA DE GERAÇÃO DE CRÉDITOS da contribuição**



# PRINCIPAIS VANTAGENS DAS NOVAS REGRAS

---

- **Redução de questões divergentes entre administração tributária e contribuintes**
  - **SEGURANÇA JURÍDICA**
  - **REDUÇÃO DE LITÍGIOS administrativos e operacionais**
- **CELERIDADE dos procedimentos administrativos de COMPENSAÇÃO e RESSARCIMENTO**



# Isonomia no Tratamento das Pequenas Empresas

---

**MODELO  
VIGENTE**

**MODELO  
PROPOSTO**

✓ AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL  
PERMANECM SUJEITAS A ESSE REGIME DE  
TRIBUTAÇÃO FAVORECIDO

# ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS

## MODELO VIGENTE

- ✓ A FORMA DE TRIBUTAÇÃO DAS PEQUENAS EMPRESAS DEPENDE DA OPÇÃO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PELO:
  - LUCRO PRESUMIDO
  - LUCRO REAL

## MODELO PROPOSTO

- ✓ A FORMA DE TRIBUTAÇÃO DAS PEQUENAS EMPRESAS INDEPENDENTE DA OPÇÃO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
  - AS EMPRESAS COM RECEITA ANUAL DE ATÉ R\$ 3,6 mi PODEM OPTAR POR APURAR A CONTRIBUIÇÃO DE FORMA SIMPLIFICADA



# ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS

## MODELO VIGENTE

## MODELO PROPOSTO

✓ NAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EMPRESAS OPTANTES PELO:

### ▪ SIMPLES

- O VENDEDOR PAGA NO MÁXIMO 0,57%
- O ADQUIRENTE SE CREDITA DE 1,65%

- O VENDEDOR PAGA NO MÁXIMO 0,57%
- O ADQUIRENTE SE CREDITA SEMPRE DE 0,57%

# ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS

## MODELO VIGENTE

## MODELO PROPOSTO

LUCRO PRESUMIDO E LUCRO  
COM RECEITA ANUAL DE ATÉ R\$ 3,6 mi

- O VENDEDOR PAGA 0,65% (CUMULATIVO)
- O ADQUIRENTE SE CREDITA DE 1,65%

- O VENDEDOR PODE OPTAR POR APURAR A CONTRIBUIÇÃO DE FORMA:
  - NÃO CUMULATIVA
  - SIMPLIFICADA
- O ADQUIRENTE SE CREDITA DO VALOR PAGO PELO VENDEDOR

12



# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

## REVISÃO DO REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA

### PROPOSTA

- Incidência **NÃO CUMULATIVA** (crédito amplo) como **REGRA GERAL** da contribuição, em substituição aos regimes **CUMULATIVOS SETORIAIS**.
- Os setores econômicos sujeitos ao regime de apuração **CUMULATIVA** foram levados para o regime de apuração **NÃO CUMULATIVA**.

# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

---

## □ ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS

- Contudo, ao lado da ALÍQUOTA MODAL, foram estabelecidas ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS para evitar aumentos abruptos de tributação sobre os setores que migraram da CUMULATIVIDADE para o VALOR AGREGADO

### ➤ ALÍQUOTA REDUZIDA

- ✓ Saúde, educação, rádio e televisão, tecnologia da informação, teleatendimento, correios

### ➤ ALÍQUOTA INTERMEDIÁRIA

- ✓ Construção civil, telecomunicações, transporte aéreo, parques de diversão, hotelaria, agências de viagens e turismo

14



# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

---

## □ INSTITUIÇÃO DO REGIME DE APURAÇÃO SIMPLIFICADA (similar ao regime de apuração CUMULATIVA)

- ✓ Pequenas empresas (opcionalmente)
- ✓ Instituições financeiras e equiparadas
- ✓ Empresas de seguros, capitalização, previdência

# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

## REVISÃO DOS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS FAVORECIDOS

**PROPOSTA: MANUTENÇÃO DOS SEGUINTE  
BENEFÍCIOS:**

### **ALÍQUOTAS ZERO**

- ✓ **Cesta básica**
- ✓ **Insumos para medicamentos**
- ✓ **Produtos para pessoas com necessidades especiais**
- ✓ **Livros**
- ✓ **Serviços de transporte**



# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

---

## INCENTIVOS SETORIAIS

- ✓ Medicamentos
- ✓ Agronegócio
- ✓ Zona Franca de Manaus



# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

## MEDICAMENTOS

- **Mantém-se a alíquota zero para os INSUMOS dos medicamentos**
  
- **Mantém-se o CRÉDITO PRESUMIDO na venda de medicamentos tarja preta e vermelha, cumpridos os compromissos de redução de preços**
  - **O crédito presumido é equivalente ao débito, de modo que os medicamentos contemplados ficam completamente desonerados**

# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

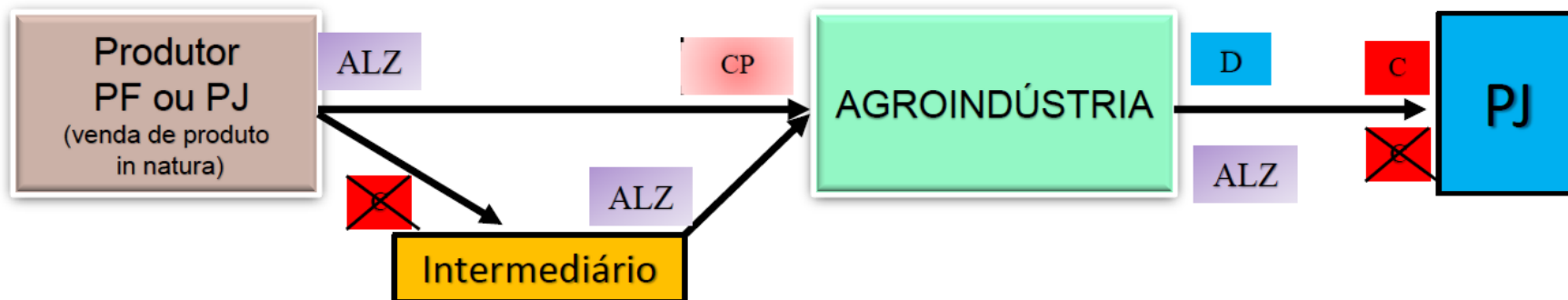
---

## AGRONEGÓCIO

- Mantém-se a alíquota zero para os INSUMOS da AGROPECUÁRIA
- Mantém-se a desoneração da venda de produtos agropecuários *in natura*
- Mantém-se o CRÉDITO PRESUMIDO para a AGROINDÚSTRIA na aquisição de produtos *in natura* para industrialização, tanto de pessoa física quanto pessoa jurídica

# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

## FLUXOGRAMA da tributação do agronegócio



# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

## ZONA FRANCA DE MANAUS

### ➤ PROPOSTA GERAL: MANUTENÇÃO DOS ATUAIS BENEFÍCIOS DA ZFM

- Algumas alterações na forma de concessão dos benefícios são necessárias para simplificação do sistema

# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

---

## COMPARATIVO



- **ATUALMENTE**
  - Alíquota zero na venda, PARA PESSOAS JURÍDICAS, de bens para CONSUMO, INDUSTRIALIZAÇÃO e REVENDA
- **PROPOSTA**
  - Manutenção do tratamento

# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

## COMPARATIVO



- **ATUALMENTE**

- Alíquotas diferenciadas (3,65%, 7,6%, 9,25%) dependendo do adquirente fora da ZFM

» Isso gera extrema dificuldade para a RFB e para as pessoas jurídicas

- **PROPOSTA**

- Uma única alíquota (exceto alíquota zero e concentração) com concessão de **CRÉDITO PRESUMIDO** para a pessoa jurídica vendedora localizada na ZFM

- Vendedor dentro da ZFM : débito reduzido pelo crédito presumido
- Adquirente fora da ZFM : crédito cheio

**Principais dispositivos que tratam da ZFM, tais como :**

- **Créditos Presumidos relativos à ZFM e ALC;**
- **Vendas para a ZFM e ALC;**
- **Comercialização de Matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem na ZFM e ALC;**
- **Suspensão do PIS/PASEP nas importações de matérias primas e Ativo fixo realizadas na ZFM**



## CAPÍTULO VI DAS ALÍQUOTAS

Art. 13. A Contribuição para o PIS/PASEP será calculada mediante a aplicação, sobre a base de cálculo ajustada pelas exclusões permitidas, da alíquota de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento), salvo disposições específicas.

### Seção II Dos Créditos Presumidos

#### Subseção I Dos Créditos Presumidos Relativos à ZFM e às ALC

Art. 31. A pessoa jurídica poderá apropriar crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP em relação à venda no mercado interno de produtos produzidos por estabelecimento industrial seu instalado na Zona Franca de Manaus - ZFM ou nas Áreas de Livre Comércio - ALC.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo em relação à ZFM aplica-se somente aos estabelecimentos que possuam projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

§ 2º O crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo será calculado mediante a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Contribuição para o PIS/PASEP destacada no documento fiscal.

## **Seção II**

### **Das Vendas à ZFM e às ALC**

Art. 49. Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição para o PIS/PASEP incidente sobre as receitas decorrentes da venda, por estabelecimento localizado fora da ZFM, de bens para pessoa jurídica localizada na ZFM.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à receita decorrente da venda:

I - de bens destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente; e

II - dos produtos sujeitos à tributação concentrada relacionados nos incisos do **caput** do art. 61 por seus produtores ou importadores.

§ 2º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo na hipótese de venda efetuada por estabelecimento localizado nas ALC de que trata o art. 50 desta Lei, observadas as vedações constantes do § 1º deste artigo.

### **Seção III**

#### **Da Comercialização de Matérias-primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem na ZFM ou nas ALC**

Art. 52. Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição para o PIS/PASEP incidente sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na ZFM ou em ALC para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados.

Parágrafo único. Em relação à ZFM, o disposto no **caput** deste artigo aplica-se apenas quando o adquirente é estabelecimento industrial ali instalado, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

Art. 137. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação incidente sobre as importações efetuadas por estabelecimento industrial instalado na ZFM de:

I - matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados, conforme projetos aprovados pelo SUFRAMA;

II - bens a serem empregados na elaboração das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de que trata o inciso I; e

III - máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora.

Parágrafo único. As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota 0 (zero) quando:

I - as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem forem empregados no processo de industrialização, no caso a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo;

II - os bens forem empregados na elaboração das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, no caso a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo; e

III - as máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos forem incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, no caso a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo.

## COMPARAÇÃO DO MODELO VIGENTE X MODELO PROPOSTO

MODELO VIGENTE			
	Tributo	D	C
Não Cumulativo	Pis	0,65%	1,00%
	Cofins	3,00%	4,60%
	Total	3,65%	5,60%

Lucro Presumido	Pis	1,30%	0,00%
	Cofins	6,00%	0,00%
	Total	7,30%	0,00%

Simples Nacional	Pis	1,30%	0,00%
	Cofins	6,00%	0,00%
	Total	7,30%	0,00%

Demais Regimes	Pis	1,65%	1,65%
	Cofins	7,60%	7,60%
	Total	9,25%	9,25%

MODELO PROPOSTO				
D	C	% Crédito Presumido	Crédito Presumido	Carga Tributária
2,10%	2,10%	25%	0,53%	1,58%
7,60%	7,60%	25%	1,90%	5,70%
9,70%	9,70%		2,43%	7,28%

## SIMULAÇÃO PARA UMA EMPRESA ESTRABELECIDADA NA ZFM COM FATURAMENTO DE R\$ 100.000.000,00/ANO

MODELO VIGENTE				
%		Tributo	%	R\$
60%	Não Cumulativo	Pis	0,65%	390.000,00
		Cofins	3,00%	1.800.000,00
		<b>Total</b>	<b>3,65%</b>	<b>2.190.000,00</b>

20%	Lucro Presumido	Pis	1,30%	260.000,00
		Cofins	6,00%	1.200.000,00
		<b>Total</b>	<b>7,30%</b>	<b>1.460.000,00</b>

15%	Simples Nacional	Pis	1,30%	195.000,00
		Cofins	6,00%	900.000,00
		<b>Total</b>	<b>7,30%</b>	<b>1.095.000,00</b>

5%	Demais Regimes	Pis	1,65%	82.500,00
		Cofins	7,60%	380.000,00
		<b>Total</b>	<b>9,25%</b>	<b>462.500,00</b>

100%	TOTAL	Pis		<b>927.500,00</b>
		Cofins		<b>4.280.000,00</b>
		<b>Total</b>		<b>5.207.500,00</b>

MODELO PROPOSTO				
%	R\$	% Crédito Presumido	Crédito Presumido	Carga Tributária
2,10%	2.100.000,00	25%	525.000,00	1.575.000,00
7,60%	7.600.000,00	25%	1.900.000,00	5.700.000,00
<b>9,70%</b>	<b>9.700.000,00</b>		<b>2.425.000,00</b>	<b>7.275.000,00</b>

EFEITO CAIXA COM O RECOLHIMENTO A MAIOR	
	<b>647.500,00</b>
	<b>1.420.000,00</b>
	<b>2.067.500,00</b>

## SIMULAÇÃO PARA UMA EMPRESA ESTRABELECIDA NA ZFM COM FATURAMENTO DE R\$ 100.000.000,00/ANO

MODELO VIGENTE				
%		Tributo	%	R\$
100%	Não Cumu	Pis	0,65%	650.000,00
		Cofins	3,00%	3.000.000,00
		Total	3,65%	3.650.000,00

0%	Lucro Pres	Pis	1,30%	0,00
		Cofins	6,00%	0,00
		Total	7,30%	0,00

0%	Simples N	Pis	1,30%	0,00
		Cofins	6,00%	0,00
		Total	7,30%	0,00

0%	Demais R	Pis	1,65%	0,00
		Cofins	7,60%	0,00
		Total	9,25%	0,00

100%	TOTAL	Pis		650.000,00
		Cofins		3.000.000,00
		Total		3.650.000,00

MODELO PROPOSTO				
%	R\$	% Crédito Presumido	Crédito Presumido	Carga Tributária
2,10%	2.100.000,00	25%	525.000,00	1.575.000,00
7,60%	7.600.000,00	25%	1.900.000,00	5.700.000,00
9,70%	9.700.000,00		2.425.000,00	7.275.000,00

EFEITO CAIXA COM O RECOLHIMENTO A MAIOR	
	925.000,00
	2.700.000,00
	3.625.000,00

## SIMULAÇÃO PARA UMA EMPRESA ESTRABELECIDA NA ZFM COM FATURAMENTO DE R\$ 100.000.000,00/ANO

MODELO VIGENTE				
%		Tributo	%	R\$
0%	Não Cumu	Pis	0,65%	0,00
		Cofins	3,00%	0,00
		Total	3,65%	0,00

50%	Lucro Pres	Pis	1,30%	650.000,00
		Cofins	6,00%	3.000.000,00
		Total	7,30%	3.650.000,00

50%	Simples N	Pis	1,30%	650.000,00
		Cofins	6,00%	3.000.000,00
		Total	7,30%	3.650.000,00

0%	Demais R	Pis	1,65%	0,00
		Cofins	7,60%	0,00
		Total	9,25%	0,00

100%	TOTAL	Pis		1.300.000,00
		Cofins		6.000.000,00
		Total		7.300.000,00

MODELO PROPOSTO				
%	R\$	% Crédito Presumido	Crédito Presumido	Carga Tributária
2,10%	2.100.000,00	25%	525.000,00	1.575.000,00
7,60%	7.600.000,00	25%	1.900.000,00	5.700.000,00
9,70%	9.700.000,00		2.425.000,00	7.275.000,00

EFEITO CAIXA COM O RECOLHIMENTO A MAIOR	
	275.000,00
	-300.000,00
	-25.000,00



## SETOR FINANCEIRO

- **PROPOSTA: MANUTENÇÃO DO MODELO DE TRIBUTAÇÃO ATUAL**
  - Regime de apuração simplificada, com diversas exclusões de base de cálculo, sem possibilidade de creditamento
  - As despesas financeiras continuam não gerando créditos
  - Passam a gerar crédito serviços prestados por instituições financeiras, como análise de mercado, cobranças, etc

## CONCENTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

➤ Permanece a cobrança da contribuição no regime de concentração tributária para os seguintes produtos:

- Combustíveis derivados de petróleo
- Etanol
- Biodiesel
- Veículos
- Autopeças
- Produtos farmacêuticos
- Cigarros

## 1ª ETAPA: NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

### VANTAGENS:

- Período de testes para calibragem da alíquota da nova contribuição, evitando perdas ou ganhos de arrecadação em relação à legislação atual
- Período de avaliação das novas regras, permitindo possíveis ajustes

### DESVANTAGENS:

- Dificuldades operacionais, tanto para os contribuintes quanto para a RFB



## 1ª ETAPA: UNIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

